

Dispensa n° 093

Data: 09/12/2016

SAAE Bandeirantes-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROCESSO N° 096/16

Folhas N° 01



RUBRICA

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N°: 096/2016

DATA: 09/12/2016

PROTOCOLO N°:

INTERESSADO: Diretoria Operacional

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de lavagem de carros

TIPO DE ASSUNTO

LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	N°	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	093	

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	09/12				
CPL	09/12				
Diretora	09/12				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS						Número	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros e/ou Equipamento						021/2016	
<input checked="" type="checkbox"/> Execução de Serviços <input type="checkbox"/> Obras						Data	
						04/02/2016	
Órgão Emitente			Órgão Recebedor		Débito Projeto Contábil		
Projeto Atividade			Elemento de Despesa		Valor Estimado		
17.512.0012.2.004			3390.39.00		R\$ 300,00		
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento		
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR	
01	Lavagem caminhonete S-10	Und	05				
02	Lavagem Moto placa HSH 3038	Und	01				
JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do SAAE.							
Assinatura				Aprovado			
Requisitante		Responsável pelo Órgão Requerente					
 Adalberto Ramos de Souza Chefe de Departamento Financeiro		 Maria Eliza Krein Silva Diretora		 Maria Eliza Krein Silva Diretora do SAAE 09 de Dezembro de 2016			

PROCOLO N.º 243
 Data: 26/12/2016
 Assinatura: [Signature]

PROCESSO N.º 021
 Data: 04/02/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 066/2016

Folhas N.º 03

RUBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providencias para prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Diretor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

folhas N.º 04

RUBRICA

Ao Núcleo de Compras

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme **“Comprovante de Bloqueio de Dotação”** em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

CFP: 17.512.0012.2.004

NATUREZA DESPESA: 3390-39

VALOR RESERVADO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Responsável pela Contabilidade

Elisângela da Silva Barbosa
CRC/MS 010460/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 05

RUBRICA

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controladora Almoço



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 06

RUBRICA

PARECER N° 040/2016/AJUR/PM/BANDEIRANTES

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Autos Processo n°. 096/2016

Ementa: Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de carros do SAAE/BANDEIRANTES.

PARECER JURÍDICO

Consta dos autos a solicitação de prestação de serviços de lavagem de carros do SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 096/2016, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.

(assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 07

RUBRICA

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração;
- g) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- h) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- g) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 0961/2016

Folhas N.º 08

RUBRICA

abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a aquisição dos materiais é de R\$ 300,00 (trezentos reais) passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade aquisição com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;
- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;
- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;
- e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ressalvado o destacado neste parecer, tais como falta de autuação e assinaturas no referido processo, além de certidão de regularidade trabalhista, de débitos municipal, estadual e contrato social e orçamento prévio, imprescindíveis para prosseguimento e regularidade, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

No que concerne ao aspecto jurídico-formal, salvo o assinalado, que deverá ser revisto pela Presidente da CPL, demais não merece reparos, vez que entendo não existirem óbices de natureza jurídica à aprovação da minuta e prosseguimento do feito, desde que observada às correções necessárias.

Diante, opinamos que presente processo de despesa atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M. J

Bandeirantes-MS, 20 de dezembro 2017.

Jessica da Silva Viana
JÉSSICA DA SILVA VIANA
OAB/MS 14.851



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 11

RUBRICA

Ao Presidente,

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

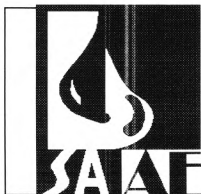

Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controle Almojarifado

Ao Núcleo de Compras,

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 096/2016, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 12

RUBRICA

MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: 096/2016

DISPENSA: 093/2016

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE

FIRMA I : Oliveira Caetano da Silva Filho 51124700110

FIRMA II : sem cotação

FIRMA III: sem cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	FIRMA I	FIRMA II	FIRMA III
01	Prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE	265,00	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Chefe Núcleo de Compras

Adalberto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 13

RUBRICA

PROCESSO N.º. 096/2016

DISPENSA N.º. 093/2016

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: Oliveira Caetano da Silva Filho 51124700110

Item	Descrição do Serviço	Oliveira Caetano da Silva Filho 51124700110		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE	Un	265,00	265,00
VALOR TOTAL		R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)		

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Chefe do Núcleo de Compras

Maílto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

folhas N.º 14

RUBRICA

RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO N.º. 096/2016

DISPENSA N.º. 093/2016

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE

VENCEDOR: Oliveira Caetano da Silva Filho 51124700110

CNPJ: 18.062.636/0001-23

C.F.P: 17.512.0012.2.004

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.00

VALOR TOTAL: R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares

Controladora Almojarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas N.º 15

RUBRICA

A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À Diretoria

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação nº.093/2016 a que trata o processo nº. 096/2016.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para prestação de serviços de lavagem da caminhonete e motos, para atender o SAAE.

II – **ADJUDICAR** à empresa: **Oliveira Caetano da Silva Filho 51124700110**, Rua São Bom Jesus, 43, Centro, Bandeirantes – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.062.636/0001-23, vencedora do certame com o valor de R\$ **265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **Oliveira Caetano da Silva Filho 51124700110**, Rua São Bom Jesus, 43, Centro, Bandeirantes – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.062.636/0001-23, vencedora do certame com o valor de R\$ **265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 09 de Dezembro de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIRADENTES, 2005**

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461
"ÁGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**

PROCESSO N.º 096/2016

Folhas

NOTA DE EMPENHO

219
RUBRICA

NOTA DE EMPENHO Nº 219	FICHA: 32	DATA: 09/12/2016	CONTRATO N.	PROCESSO N.
----------------------------------	-----------	------------------	-------------	-------------

EMPENHO_LICITACAO DISPENSA	RECURSO GERAL	REQUISIÇÃO
----------------------------	---------------	------------

NOME: OLIVEIRA CAETANO DA SILVA FILHO - ME	18.062.636/0001-23	código: 300
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS	BANDEIRANTES	- MS 79430-000
ENDEREÇO ELETRONICO:		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMINHONETE E MOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE, CONFORME PROCESSO Nº 096/2016.	Liquido 265,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	VINCULO: 110 / 000 GERAL	SOMA	265,00
----------------	--------------------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 10 22 3.3.90.39.99 17.512.0012.2004.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ÁGUA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
149.577,71	145.162,63	265,00	4.150,08

VALOR A SER PAGO R\$	265,00
duzentos e sessenta e cinco reais *****	

DESCONTOS	
-----------	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/12/2016

Maria Eliza Krei Silva

Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º Lei 101/2000)

Maria Eliza Krei Silva
DIRETORA SAAE

Autorizado

[Assinatura]
ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA
CONTADÓRA - CRC/MS 10460

[Assinatura]
MARIA ÉLIZA KREI SILVA
ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA
CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009

Partido BRASIL

Acesso à informação

RUBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **OLIVEIRA CAETANO DA SILVA FILHO 51124700110**
CNPJ: **18.062.636/0001-23 - Baixado**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

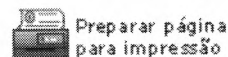
Emitida às 06:04:44 do dia 04/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2017.

Código de controle da certidão: **FC30.C4A9.00D1.4470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18062636/0001-23
Razão Social: OLIVEIRA CAETANO DA SILVA FILHO
Endereço: R SAO BOM JESUS 43 / CENTRO / DOURADOS / MS / 79430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2016 a 18/01/2017

Certificação Número: 2016122002063356413034

Informação obtida em 23/12/2016, às 10:01:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc.: 96

PROCESSO N.º 27/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 PRES. ARTHUR BERNARDES, 300 - CENTRO - CEP: 79430-000 - (67) 3261-1425
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 00207
 Série: 96
 Data e Hora da Emissão: 14/12/2016 às 08h47
 Código de Verificação: 1412084446git8hc
 RUBRICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

SEM LOGO

Razão Social : OLIVEIRA CAETANO DA SILVA FILHO 51124700110
 CNPJ : 18.062.636/0001-23 Inscrição Estadual:
 Endereço: Rua SAO BOM JESUS, 43, CENTRO Inscrição Municipal: 6000306
 Município: Bandeirantes UF: MS E-mail: edsonbrito-51@hotmail.com Telefone: (67) 9962-7011

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SAAE- BANDEIRANTES Inscrição Estadual: 283201974
 CNPJ : 15.435.910/0001-74 Inscrição Municipal:
 Endereço: Rua TIRADENTES, 2005, Centro Telefone: (67) 3261-1290
 Município: Bandeirantes UF: MS E-mail: edusaae@terra.com.br

SEM DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Tributável	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	não	- SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMIONETA S 10 PLACAS HSH-0816	5,00	50,00	250,00
2	não	- SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTO PLACA HSH-3038	1,00	15,00	15,00

Certifico que o Serviço de que trata esta conta foi prestado.

Bandeirantes 14/12/16
 Localidade e Data
 Assinatura
 Chefe do Setor de Redes e Retais
 Eduardo A. da Silva Filho

PIS (0,00%) R\$ 0,00	COFINS (0,00%) R\$ 0,00	INSS (0,00%) R\$ 0,00	IR (0,00%) R\$ 0,00	CSLL (0,00%) R\$ 0,00
-------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 265,00

VL. Total Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 0,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	--------------------	---------------------------

Outras Informações

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2016 Local da Prestação do Serviço: Bandeirantes / MS
 Recolhimento: A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação: Tributável Simples Nacional
 CNAE: 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 Prestador optante pelo Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.

Recebi(emos) de OLIVEIRA CAETANO DA SILVA FILHO 51124700110 os serviços constantes na nota fiscal 00207.
 Data _____ Assinatura _____

Recebi 23/12/2016
 cheque nº 856258



MOD:416

Factos Unidos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro

Ana Eliza Kyem Sawa

CHEQUE ASSINADO POR :

UTILIZADO PARA : Pagamento a Oliveira Gaetano referente a Nota Fiscal de Nº207/2016

DO BANCO : de Brasil S/A. x.x

CÓPIA DE CHEQUE : 856258. x.x

Duzentos e Sessenta Cinco Reais R. x.
Oliveira Gaetano da Silva Filho. x.
Landelrantes-MG, 23 Dezembro 2016

Série	856258
Número	856258
Pago a	Oliveira G.S.F.
Data	23/12/2016
Saldo Anterior	
Total	
Este Cheque	265,00
Saldo	